



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6385/2026 • Caxias - MA, 06/02/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

diario@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Decreto e Termo de Cooperação

2 - CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

- Portarias

3 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação e Extrato de Contrato

4 - PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o parcelamento e reparcimento de créditos tributários previstos nos artigos 324 e 327 do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios para a concessão de parcelamento e reparcimento de débitos de natureza tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º O parcelamento obedecerá aos seguintes critérios:

- I. – O débito poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas.
- II. – O valor de cada prestação mensal será calculado dividindo-se o montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas, observando-se que:
 - a) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total consolidado e atualizado da dívida.
 - b) Respeitado o percentual da alínea anterior, o valor da prestação não poderá ser menor que R\$ 100,00 (cem reais), salvo o enquadramento do contribuinte como beneficiário de programas sociais do Governo, hipótese em que o valor da parcela fica limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. A comprovação da condição de beneficiário de programa social deverá ser apresentada no ato do requerimento do parcelamento, mediante documento oficial emitido pelos órgãos competentes.

Art. 3º O montante principal atualizado estará sujeito à incidência de juros financeiros de 1% ao mês, enquanto o saldo devedor será corrigido monetariamente conforme a legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e multas moratórias devidas até a data da consolidação.

Art. 4º A renegociação de parcelamento ou reparcimento só será admitida, quando o contribuinte não possuir outro parcelamento ou reparcimento em atraso.

Art. 5º O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Adjunta Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAXIAS (MA) E A MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

A **PREFEITURA DE CAXIAS (MA)**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro – Caxias – MA, CEP: 65604-090, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, brasileiro, solteiro, Arquiteto, CPF nº 013.609.553-48, residente e domiciliado em Caxias (MA) e a **MARANHÃO PARCERIA S/A**, doravante denominada **MAPA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei 11.140/2019, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário, Centro São Luís – MA, CEP 65030-015, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **CASSIANO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, CPF 970.710.303-59, residente e domiciliado em São Luís (MA), bem como,



por seu Diretor Administrativo Financeiro, **HENRIQUE MORAES BOGÉA**, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 534.309.307-82, residente e domiciliado em São Luís (MA) resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive, no que couber as Leis de nº 13.303/2016 e 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONSIDERANDO

As normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana regulamentada pela Lei Federal nº 13.465, de 2017 e Decreto Federal nº 9.310 de 2018.

A Lei Estadual nº 11.140/2019, a qual instituiu substanciais reestruturações no objeto social da antiga Empresa Maranhense de Administração Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP, atual Maranhão Parcerias – MAPA, priorizando a realização de outras atividades que não a promoção da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social;

A propriedade, pela MAPA, de diversos núcleos urbanos informais consolidados propícios à política pública de Regularização Fundiária Urbana, especialmente os conjuntos habitacionais com situações de documentações irregulares, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

A necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana, que tem por objetivo a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes.

A prerrogativa legal da Prefeitura de Imperatriz (MA) para emissão dos Certificados de Regularidade Fundiária.

Decidem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a articulação para a execução de ações, formulação e implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa Estadual de Regularização Fundiária nos Conjuntos Habitacionais da extinta COHAB/MA, localizado no Bairro Nova Caxias, em Caxias (MA), por meio das seguintes atividades:

1. Identificar os núcleos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal;
2. Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
3. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
4. Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
5. Franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;
6. Possibilitar a regularização financeira e documental dos imóveis situados nos conjuntos habitacionais da antiga COHAB/MA, em Caxias (MA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente **ACORDO** tem por finalidade estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os PARTÍCIPIES, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas visando à transferência de propriedade dos imóveis pertencentes a MAPA, garantindo o direito de propriedade para os ocupantes e promovendo o desenvolvimento habitacional no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto deste **ACORDO** dar-se-á através da deliberação conjunta entre os PARTÍCIPIES, no que se refere aos ajustes operacionais, quanto as áreas a serem regularizadas, os critérios de prioridade, as atribuições dos órgãos envolvidos, bem como os procedimentos e instrumentos jurídicos a serem adotados em cada área/região em conformidade com o regramento normativo vigente à época. Essa definição observará o perfil socioeconômico da população residente na área, a tipologia da ocupação, aspectos urbanísticos e ambientais característicos das localidades e a legislação aplicável.

No mais, serão adotadas as medidas necessárias à consecução dos objetivos deste **ACORDO**, observados os prazos e quantitativos previstos nos futuros Planos de Trabalhos e Metas, das propostas de atividades a serem definidas pelos PARTÍCIPIES, assumindo ambos, suas respectivas responsabilidades e obrigações gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Os PARTÍCIPIES atuarão conjuntamente, tendo como atribuições na execução das ações deste **ACORDO**:

I – A PREFEITURA DE CAXIAS (MA), no âmbito de suas competências:

1. Viabilizar a execução dos serviços técnicos referentes a vistorias e laudos de avaliações;
2. Realizar levantamento físico das ocupações existentes, levantamentos topográficos, planialtimétricos e ambientais das redes de infraestrutura instaladas;
3. Efetuar as consultas cartoriais, análises de cadeias dominiais, levantamentos socioeconômicos, diagnósticos, planos urbanísticos e fundiários, referentes às áreas objeto da Regularização.

II – A MAPA, no âmbito de suas competências:

1. disponibilizar acervo técnico, informações referentes às matrículas das áreas para individualização, consulta e desenvolvimento das atividades objeto desta cooperação;
2. promover a transferência dos imóveis aos particulares, através da elaboração e entrega dos Contratos de Compra e Venda dos Imóveis, segundo a legislação vigente;
3. providenciar, para o cumprimento das finalidades da cooperação ora ajustada, os acordos e instrumentos legais necessários à outorga de direitos sobre os bens públicos estaduais, observada a legislação pertinente;
4. Examinar a documentação dos ocupantes, a qualquer título, de imóveis do Estado do Maranhão objeto deste Acordo de Cooperação, e, de acordo com a legislação vigente, reconhecer o direito real que lhe assiste.

III – A PREFEITURA DE CAXIAS e a MAPA, conjuntamente:

1. elaborar tabela de valores para fins de consulta, com projeção de percentual sob o valor do preço da área, para cobrança de serviços precificados de regularização;
2. participar direta ou indiretamente das ações, objeto deste **ACORDO**, a critério de cada PARTÍCIPE, devendo haver notificação antecipada de suas realizações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os signatários, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **ACORDO**, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos PARTÍCIPIES, observando o disposto no art. 37 §1º, da CF/88, sendo que a divulgação dos atos praticados em função deste, restrita ao caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, desde que para a final execução do objeto desta cooperação, conforme descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este **ACORDO** poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante mútuo entendimento dos PARTÍCIPIES por meio de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Durante sua vigência, este **ACORDO**, poderá ser denunciado pelo



descumprimento das obrigações pactuadas, sendo facultado aos PARTICÍPES promover, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, o distrato ou rescisão unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas de execução no período anterior a notificação. Perderá ainda a vigência pela superveniência de norma legal que o torne unilateralmente inexecutável, observado em todo caso o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participantes, em comum acordo se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACORDO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato desse ACORDO ou de seus aditamentos será providenciada pelos PARTICÍPES, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os integrantes elegem o foro de São Luís - MA.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTICÍPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTICÍPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em juízo ou fora dele.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Luís/MA, 20 de janeiro de 2026.

RAFAEL DE CARVALHO BORGES
Diretor-Presidente da MAPA

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar praticadas, em tese, por servidor público e dá outras providências”.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, contados do término do período inicialmente estabelecido, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria nº 037/2025, referente ao Processo Administrativo nº 006/2025, em razão dos fundamentos apresentados pelo Presidente da CPPAD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

INSP. AURORA REGINA DE MELO LUNGA
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA Nº. 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 e dá outras providências.”

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **AURORA REGINA DE MELO LUNGA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 2.638/2023, Lei Municipal nº 1.261/1993, c/c, com a Lei Municipal nº 2.497/2020 – Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias – MA, e tendo em vista, o disposto no art. 164, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FRANCISCA AURIDÉIA DE SOUZA FERREIRA LAGES**, Matrícula nº. 7912, titular do cargo de Guarda Municipal, lotada na Guarda Municipal de Caxias – MA, para atuar como **DEFENSORA DATIVA** da servidora indiciada, a Senhora **ROSEANE DE JESUS COSTA OLIVEIRA**, Matrícula nº 7957, titular do cargo de Guarda Municipal, no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instaurado pela Portaria nº. 02, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº. 6178/2025, em 28 de março de 2025, página 2 e a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Fica consignado que o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 passou a ter regular prosseguimento sob a responsabilidade da nova Comissão designada pela Portaria nº 01/2026, a qual substituiu a comissão anteriormente constituída, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

INSP. AURORA REGINA DE MELO LUNGA
Corregedora Geral da Guarda Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-RELANÇAMENTO
(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVA DE COTA E
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis e Hortifrutis para oferta da Alimentação Escolar aos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia – SEMECT.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 24/02/2026.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 04 de fevereiro de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2026.



INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0388/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FAZENDARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.082.820/0001-56, E A EMPRESA AMY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.370.991/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTÍSTICO DO CANTOR “ÁLVARO NETO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO “CARNAVAL DE CAXIAS MARANHÃO 2026”, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: INICIO: 04/02/2026 - TÉRMINO: 04/05/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. GESTÃO/UNIDADE: 21
- II. FONTE DE RECURSOS: 01
- III. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0010.2032.0000
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, CPF Nº 907.687.103-59, E O SR. LAVINE SANTIAGO DE ALCÂNTARA SOUZA, PORTADOR(A) DO CPF/MF Nº 068.228.503-09, REPRESENTANTE DA EMPRESA AMY EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. CAXIAS - MA, 04/02/2025.

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

MAXXI PETRONORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, inscrito sob CNPJ nº 30.523.175/0001-44, torna público, que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal – SEMMAPA a Licença de Operação nº 165/2025 para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rua Manoel Gonçalves, 1458 – Centro, no município de Caxias/MA, conforme Processo nº 612/2025 - SEMMAPA.

MAXXI PREMIUM PETROLEO LTDA, inscrito sob CNPJ nº 49.797.777/0001-18, torna público, que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal – SEMMAPA a Licença de Operação nº 1647/2025 para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rua Teófilo Dias, 1315 – Letra A – Centro, no município de Caxias/MA, conforme Processo nº 611/2025 - SEMMAPA.

L. K. F. TORRES, inscrito sob CNPJ nº 26.584.916/0001-20, torna público, que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal – SEMMAPA a Licença de Operação nº 005/2026 para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rua Senador Clodomir Cardoso, 09 – Cangalheiro, no município de Caxias/MA, conforme Processo nº 035/2026 - SEMMAPA.

POSTO SANTA MARTA LTDA, inscrito sob CNPJ nº 02.114.465/0001-07, torna público, que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal – SEMMAPA a Licença de Operação nº 016/2026 para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Avenida Nereu Bittencourt, 380 – Centro, no município de Caxias/MA, conforme Processo nº 036/2026 - SEMMAPA.

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, inscrito sob CPF nº 282.877.623-91, torna público, que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal – SEMMAPA a Licença de Extração Mineral nº 004/2025 para EXTRAÇÃO DA SUBSTÂNCIA MINERAL SAIBRO, localizado na localidade Fazenda Nova – Zona rural, no município de Caxias/MA, conforme Processo nº 763/2025 - SEMMAPA.

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejadas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

